ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	373/2024		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	26/02/2024 16:06	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE				
Assunto	PROJETO DE LEI			NÚMERO ASSUNTO	12/2024
Descrição	OFÍCIO Nº 023/2024: PROJETO DE LEI QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 229 DA LEI MUNICIPAL N° 1.142, DE 05 DE MAIO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 03

OFÍCIO Nº: 023/2024 **CATALÃO,** 25 **DE** Fevereiro **DE 2024.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, encaminho à Vossas Senhorias para a apreciação e deliberação dessa egrégia Cassa Legislativa, o incluso Projeto de Lei ***""Acrescenta dispositivos ao Artigo 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1.992, e dá outras providências".***

Com o presente projeto o Município de Catalão pretende adequar sua legislação em relação a incorporação de vantagens temporárias, vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão com objetivo de assegurar o direito adquirido dos servidores efetivos em relação à regra de transição imposta pela Emenda Constitucional 103/2019.

Após a EC n. 20/1998, tornou-se inconstitucional a incorporação de vantagens temporárias de natureza *propter laborem* para fins apenas de aposentadoria; no entanto, possível a incorporação na atividade, observados os critérios legais, conforme jurisprudência de vários Tribunais.

Ocorre que a partir da publicação da EC n. 103/2019, é vedada a incorporação a qualquer tempo, seja aos proventos de aposentadoria e pensão ou a remuneração do cargo efetivo, ressalvado, neste último caso, o direito adquirido.

Portanto, em regra, as gratificações *propter laborem* são temporárias e não integram a remuneração para efeitos de aposentadoria. Ocorre que, até a edição da Emenda Constitucional n. 103/2019, era possível, por opção do legislador, mediante a edição de lei em sentido estrito, a incorporação dessas gratificações à remuneração enquanto o servidor ainda estivesse em atividade, alterando sua natureza de temporária para permanente, o que influenciaria indiretamente nos cálculos de aposentadoria.

Assim, cabe esclarecer que a aprovação da presente lei resguarda a regra de transição da EC 22019, observando os devidos critérios, garatindo o direito adquirido e persecptiva de direito dos servidores públicos deste Município de Catalão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Isto posto, este Projeto de Lei, visando promover a segurança jurídica aos servidores que possuem direito adquirido que corresponde a uma garantia de irredutibilidade de vencimentos, para preservação do valor vencimental, com garantia de manutenção do seu pagamento em valores para fins de aposentadoria ou pensão por morte.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 27 DE fevereiro DE 2024.

"Acrescenta dispositivos ao Artigo 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1.992, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1.992, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido dos §1º, §2º, §3º e §4º, com a seguinte redação:

"LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 05 DE MAIO DE 1.992:

"Art. 229. (...)

(...)

§1º – Os servidores municipais efetivos da administração direta, autárquica e/ou fundacional que perceberam gratificação de representação, de função e/ou função gratificada, em qualquer época, desde que fração maior que a 01 (um) ano de recebimento de tal vantagem, até 12 de novembro de 2019, e que atendam a legislação em vigor, poderão integrar a remuneração sobre a denominação de VPA, passando a constituir parcela da remuneração do cargo efetivo, na proporção do tempo total exigido no inciso I do art. 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1992 com modificações pela Lei nº 3.214, de 23 de janeiro de 2015, de no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos, aplicando-se que a cada um ano completo de exercício corresponderá a 20% até o limite de 100%; ou pelo menos, 10 (dez) anos intercalados, aplicando-se que a cada um ano completo de exercício corresponderá a 10% até o limite de 100%.

§2º – Fica dispensado o cumprimento da comprovação de vinte (20) anos de tempo de serviço público, nos casos de aposentadoria por invalidez ou na concessão da pensão por morte.

§ 3º - Fica autorizado o apostilamento nos dossiês dos inativos e, que deverão integrar nas remunerações anterior à concessão do benefício previdenciário ou

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

da pensão por morte.

§4º - Fica facultado ao servidor o direito de manter a contribuição sobre a pecúnia percebida à título de vantagem temporária, passando a refletir sobre o cálculo do benefício a ser concedido pela média aritmética com fundamento no art. 40 da Constituição Federal".

Art. 3º. Ratifica-se todos os demais termos da lei municipal que ora se altera, para que surta todos os seus legais efeitos de direito.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....27.....DIAS DO MÊS DE .....fevereiro..... DE 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito